PROJETO DE LEI Nº 12 DE 13 DE MARÇO DE 2013

Autoriza o Município de Cambará a firmar convênio com a entidade filantrópica ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE CAMBARÁ, objetivando viabilizar o desenvolvimento de atividades de atendimento a idosos, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Município de Cambará autorizado a firmar convênio com a Entidade Filantrópica Asilo São Vicente de Paulo de Cambará, CNPJ n. 75.441.717/0001-78, objetivando viabilizar o desenvolvimento de atividades de atendimento a idosos.

Art. 2º - A formalização do convênio ficará condicionada à comprovação de situação de regularidade pela entidade tomadora dos recursos, o que será comprovado mediante apresentação das certidões, bem como, à prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - O convênio terá prazo de validade determinado, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante o preenchimento dos requisitos legais;

Art. 4º - Constarão do convênio as obrigações atinentes a cada uma das partes, as quais devem ser cumpridas sob pena de responsabilidade;

Parágrafo único – a responsabilidade das partes pelos encargos financeiros deve ser devidamente discriminada no convênio, observando-se no que diz respeito ao Município, o montante anual a ser repassado, bem como, a previsão orçamentária, o Órgão e a respectiva dotação orçamentária.

Art. 5º - As partes deverão realizar a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo estabelecido em lei;

Art.6º As despesas decorrentes desta Lei correrá por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 13 de março de 2013.

JOÃO MATTAR OLIVATO
Prefeito de Cambará

JUSTIFICATIVA

Por intermédio do presente, encaminho a essa Respeitável Casa Legislativa, para a apreciação dos Nobres Pares, Projeto de Lei nº 12/2013, buscando autorização para assinatura de Convênio com a Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de Paulo.

Cumpre mencionar que tal entidade, foi declarada de Utilidade Pública Federal (Lei 91 – Decreto 50.517/91) de Utilidade Pública (LEI n. 5.601/1961) e de Utilidade Pública Municipal (Lei 91/1951)

A Sociedade São Vicente de Paulo – Asilo São Vicente de Paulo é uma entidade que vem desenvolvendo de maneira contínua seus trabalhos de prestação de serviços à comunidade e tem se mantido, na maior parte, com recursos alcançados pela própria comunidade.

Pela dificuldade em manter-se por si só, a entidade necessita de auxílio, para assegurar o equilíbrio financeiro com o funcionamento e melhoria no atendimento da entidade.

De outra parte, embora haja a participação do Poder Público, esta participação ainda é muito pequena e há que se, em dando a atenção devida, dar cumprimento à Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Art. 2º, Inciso I que diz: A Assistência Social, tem por objetivos, 1 – A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice.

De conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade, bem como acordo com a minuta do termo de convênio cujas cópias acompanham este projeto de Lei, o município pretende repassar mensalmente, de acordo com o MDS-Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, o valor de 1.858,50 (um mil, oitocentos e cinqüenta e oito reais e cinqüenta centavos), durante o período de vigência do convênio, esclarecendo que o valor mensal não ultrapassará o montante de R$3.000,00 (três mil reais), sendo incluso o repasse n. 12/2012 para a aplicação em aquisição de material de consumo, serviços de terceiros Pessoa Física e Pessoa Jurídica.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevo-nos, com apreço e consideração.

JOÃO MATTAR OLIVATO
Prefeito de Cambará